

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Lei nº 81 de 4 de abril de 1952, que
autoriza a supressão dos artigos 2º
3º e 5º da Lei nº 40.

O Prefeito Constitucional de Bananeiras, Estado da Paraíba,
faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. (1) - Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir os artigos de números 2, 3, e 5 da Lei nº 40 que de determina a criação de gado de qualquer espécie na "Zona do Curimataú".
- Art. (2) - Com a supressão constante desta Lei, serão os - referidos artigos ora suprimidos substituídos - com redação na forma abaixo discriminada.
- Art. (3º) - Os criadores da zona constante da Lei nº 40, ficam obrigados a prenderem os seus animais a partir da data da aprovação da Lei nº 40.
- Art. (4) - Ficará imposta a multa de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) no dobro na reincidência aos infratores da Lei nº 40, não isentando a sua responsabilidade aos danos causados.
- Art. (5) - A presente Lei entrará em vigor na data da aprovação da Lei nº 40, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 12 de abril de 1952.



Antônio Continho Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Lei nº 81 de 4 de abril de 1952, que
autoriza a supressão dos artigos 2º
3º e 5º da Lei nº 40.

O Prefeito Constitucional de Bananeiras, Estado da Paraíba,
faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. (1) - Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir os artigos de números 2, 3, e 5 da Lei nº 40 que determina a criação de gado de qualquer espécie na "Zona do Curimataú".
- Art. (2) - Com a supressão constante desta Lei, serão os referidos artigos ora suprimidos substituídos com redação na forma abaixo discriminada.
- Art. (3º) - Os criadores da zona constante da Lei nº 40, ficam obrigados a prenderem os seus animais a partir da data da aprovação da Lei nº 40.
- Art. (4) - Ficará imposta a multa de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) no dobro na reincidência aos infratores da Lei nº 40, não isentando a sua responsabilidade aos danos causados.
- Art. (5) - A presente Lei entrará em vigor na data da aprovação da Lei nº 40, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 12 de abril de 1952.



Antônio Continho Filho

Prefeito